



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 16/01

PROJETO DE LEI N.º 30/01

DOCUMENTO N.º 533/01

fl.04

## **PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, permissão de uso de edificações na Réplica da Vila de São Vicente, para instalação de estabelecimentos que especifica.**  
**Proc. nº 13098/01**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar permissão de uso de edificações na Réplica da Vila de São Vicente e para a instalação de estabelecimentos, conforme planta anexa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Poderá ser concedida prorrogação do prazo da permissão, por igual período, através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, desde que solicitada com antecedência mínima de 3 (três) meses.

**Parágrafo único** – Caso o permissionário não se manifeste até 3 (três) meses do vencimento do prazo da permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando a edificação liberada para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

**Art. 3º** - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em pecúnia, a título de aluguel mensal.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 16/01

fl.05

## **PROJETO DE LEI**

**Art. 5º** - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo da permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que serão rateadas.

**Art. 6º** - Ao final da permissão reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

**Art. 7º** - A ocupação das áreas para instalação e funcionamento dos estabelecimentos especificados obedecerá a regulamentação própria, seguindo critérios fixados pela Secretaria da Cultura do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

\*

\*

\*